



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** E A
EMPRESA **CLINICA IMAGEM UBATUBA**
SOCIEDADE CIVIL LTDA, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EFETUAR SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO DE
DIAGNOSES POR IMAGEM.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CLINICA IMAGEM UBATUBA SOCIEDADE CIVIL LTDA**, com sede na Rua Maranhão, nº 89, Centro, Ubatuba/SP, Cep.11680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05065062/0001-03, representada pelo Sr. **Marcelo Cobra Hilário**, brasileiro, empresário, médico, portador da cédula de identidade RG nº 16.469.775-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.607.258-37, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo nº **SC/4218/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para efetuar serviços de procedimento de Diagnoses por Imagem**, como segue classificação abaixo:

Tipo de exame	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Biopsia (mamas, próstata, fígado e outros)	48	400,00	19.200,00
Mamografia	200	60,00	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SC/4218/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

Marcelo Hilário

[Handwritten signature]



3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de contratação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato .

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte classificação:

01.11.002.10.301.0022.2001.3.3.90.39 Empenho nº 5964/2016 5965/2016

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2 – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.2.2 – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.3 – Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;


7.2.4 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.2.5 – Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:

 *Mauro de Lencio*



- 7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.4.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:
- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
 - b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.
- 8.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 – A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.
- 9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/4218/15**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

- 10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/4218/15**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

11.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

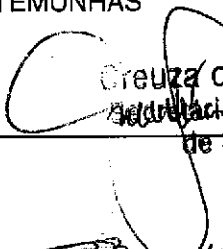
E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba, 20 de julho de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


CLINICA IMAGEM UBATUBA LTDA EPP
MARCELO COBRA HILÁRIO

TESTEMUNHAS

1º 
Creuza dos Santos
Secretaria Municipal
de Saúde

2ª 
Victor Rogério de
Vassimon Carmaasi
RG 40.454.619-5
Matrícula 914.820